

DECRETO Nº 007

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 416/1996, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º - O fundo tem por objetivo facilitar a capacitação de recursos orçamentários, recursos obtidos mediante convênios com instituições Municipais, Estaduais, e Federais, e de doações de entidades ou empresas.

Parágrafo 1º- As ações de que trata o caput do artigo refere-s e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e a velhice, amparar as crianças e adolescentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tela promovida por sua família.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do conselho municipal de assistência social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Social e Cidadania.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Parágrafo 3º do Art. 2º;

II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III – Superintender e gerir a administração do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como exercer a representação administrativa e judicial do Fundo;

IV -Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do fundo;

V – Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e, ou contratos firmados pelo Prefeito Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

VIII– Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo;

VIII – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX – Providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômico-financeira, do Fundo;

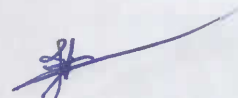
X – Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XI – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

XII – Manter o controle da receita do Fundo;

PUBLICADO EM

021 041 13
FARROUPA



XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

XIV – Anualmente, apresentar a Câmara Municipal de Planos de Aplicação e prestação de contas e divulgar a população em jornais de grande circulação.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundos Nacionais e Estadual da Assistência Social.

III – Doações auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VI – Saldos positivos do Fundo apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas do artigo anterior. **II** – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

§ único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence a Prefeitura Municipal.

PUBLICADO EM

21 04 13
P. A. A. A. A. A.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

Da execução Orçamentária

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 11 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

§ único – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos vigentes, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – Do financiamento ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual, Observando o parágrafo 1º do Art. 2º.

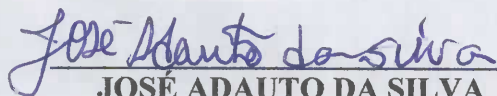
Art. 13 – A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

PUBLICADO EM

021 041 13 *FRANCO*

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de Abril de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -

PUBLICADO EM

02/04/13
J.A. Adauto